

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2025/0002462-1

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO VI DO CONTRATO – PENALIDADES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
CAPÍTULO III – DA TABELA DE CONDUTAS E PENALIDADES	6

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente ANEXO rege as penalidades a serem aplicadas, isolada ou concomitantemente, pela SP REGULA à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, nas normas e legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.3. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

1.4. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

1.5. Para todas as infrações ao CONTRATO, ainda que não previstas na Tabela de Condutas e Penalidades abaixo, eventual multa terá como Base de Cálculo a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA do ano-calendário anterior ao cometimento da infração, conforme definida nas demonstrações financeiras auditadas, observado o subitem 1.5.2 abaixo.

1.5.1. No primeiro ano da CONCESSÃO será utilizado como Base de Cálculo para a aplicação de eventual multa o valor de R\$ 129.487.855,23 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

1.5.2. A Base de Cálculo sobre a qual incidirão eventuais multas ao longo da vigência do CONTRATO não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor de R\$ 129.487.855,23 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), independentemente do valor da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

1.6. Todos os valores de multa arbitrados com base neste ANEXO serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE desde a data da ocorrência da infração até a data da decisão administrativa que determinou a aplicação da multa, transitada em julgado na esfera administrativa.

1.7. Nas infrações que comprovadamente decorram de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional e que tal correlação reste devidamente comprovada pela CONCESSIONÁRIA.

1.8. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

2.2. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

2.2.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) da Base de Cálculo definida no subitem 1.5.

2.3. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

2.3.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) multa no montante de 0,02% (dois centésimos por cento) da Base de Cálculo definida no subitem 1.5.

2.4. A infração será considerada grave quando decorrer de condutas praticadas pela CONCESSIONÁRIA, das quais se constate dano ou prejuízo potencial ou efetivo à capacidade de fiscalização da SP REGULA ou do PODER CONCEDENTE, prejuízo econômico potencial ou efetivo em detrimento do PODER CONCEDENTE ou potencial dano aos direitos dos USUÁRIOS.

2.4.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a)** multa no montante de 0,10% (dez centésimos por cento) da Base de Cálculo definida no subitem 1.5, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

2.5. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando de forma efetiva o meio ambiente, a integridade física de pessoas, a probidade administrativa, o erário, os direitos dos USUÁRIOS ou a própria continuidade do OBJETO.

2.5.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a)** multa no montante de 0,20% (vinte centésimos por cento) da Base de Cálculo definida no subitem 1.5, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e/ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.6. Todas as penalidades listadas nas subcláusulas anteriores poderão também ser cominadas, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

2.7. As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

2.8. A aplicação de 3 (três) advertências por escrito à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes infrações, dentro do período de um mês, independentemente da natureza das infrações, ensejará a penalidade de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) da Base de Cálculo definida no subitem 1.5.

2.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual da SPE conferirá à SP REGULA a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a)** no mínimo 0,001% (um décimo de milésimo por cento) e no máximo 0,002% (dois décimos de milésimo por cento) da Base de Cálculo definida no subitem 1.5, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b)** no mínimo 0,003% (três décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,006% (seis décimos de milésimo por cento) da Base de Cálculo definida no subitem 1.5, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

CAPÍTULO III – DA TABELA DE CONDUTAS E PENALIDADES

3.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da penalidade seguirá as categorias e incidências dispostas na Tabela de Condutas e Penalidades abaixo:

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pela SP REGULA ou PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por reunião que não participar	Remarcação da reunião em até 03 (três) dias úteis, conforme disponibilidade do PODER CONCEDENTE ou SP REGULA.
2.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>) e/ou não apresentar programa de integridade decorridos 6 (meses) meses da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência	Comprovar à SP REGULA a adoção dos mecanismos e procedimentos internos faltantes, bem como apresentar programa de integridade.

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
3.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por dia de atraso	Apresentar o relatório à SP REGULA ou ao PODER CONCEDENTE em prazo estipulado por estes.
4.	Não publicar suas demonstrações financeiras no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV; e a Lei Municipal nº 16.703/2017, art. 23, inciso IX, § 4º.	LEVE	Por dia de atraso	-
5.	Em caso de implantação de PONTOS DE VENDA pela CONCESSIONÁRIA, deixar de efetuar o número mínimo de pesquisas anuais, para a aferição do INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO FÍSICO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência	-
6.	Dispensar tratamento discriminatório à SP REGULA, PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório).	MÉDIA	Por ocorrência	-
7.	Deixar de apresentar, à SP REGULA ou ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento das	MÉDIA	Por ocorrência	Apresentar os comprovantes de recolhimento à SP REGULA ou ao

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
	contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.			PODER CONCEDENTE em prazo estipulado por estes.
8.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MÉDIA	Por ocorrência	Apresentar o relatório à SP REGULA ou ao PODER CONCEDENTE em prazo estipulado por estes.
9.	Deixar de informar a SP REGULA ou o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO.	MÉDIA	Por evento ou situação não informada	Prestar imediatamente as devidas informações.
10.	Deixar de informar a SP REGULA ou o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO.	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada	Prestar imediatamente as devidas informações.

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
11.	Deixar de apresentar à SP REGULA ou ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que a SP REGULA ou PODER CONCEDENTE razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.	MÉDIA	Por informação solicitada não apresentada	Prestar imediatamente as devidas informações.
12.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso à SP REGULA às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO.	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso	-
13.	Desempenhar atividades sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	MÉDIA	Por mês	(i) Obter as respectivas certificações; ou (ii) Cessaç�o do desempenho das atividades desprovidas de autoriza��o, licen�a ou alvar�.

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
14.	Deixar de informar a SP REGULA ou ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência	Prestar imediatamente as devidas informações.
15.	Não cumprir as normas técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência	Comprovar à SP REGULA a adequação dos projetos, obras e serviços às normas técnicas.
16.	Atraso na protocolização do processo de licenciamento associado aos PONTOS DE VENDA junto aos órgãos municipais competentes, conforme aplicável.	MÉDIA	Por mês de atraso	Comprovar à SP REGULA o protocolo do processo de licenciamento.
17.	Constatação de falhas nos equipamentos empregados pela CONCESSIONÁRIA em seus PONTOS DE VENDA.	MÉDIA	Por ocorrência	Manutenção emergencial dos equipamentos com falhas.
18.	Não obter ou deixar de renovar as certificações exigidas e constantes do CONTRATO, observados os prazos e condições estabelecidas.	MÉDIA	Por mês sem as devidas certificações	(i) Obter as respectivas certificações; ou (ii) Cessaç�o do desempenho das atividades ou comercializa��o

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
				de PRODUTOS LOTÉRICOS desprovidos de certificação.
19.	Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a assinatura do CONTRATO.	MÉDIA	Por dia de atraso	-
20.	Alterar ou revisar, sem a necessária submissão à SP REGULA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os PLANOS DA CONCESSIONÁRIA ou a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, caracterizando, cada ocorrência, uma infração distinta.	MÉDIA	Por ocorrência	(i) Submeter os documentos alterados à imediata avaliação da SP REGULA; e (ii) Cessação do desempenho de atividades não aprovadas pela SP REGULA até a aprovação final dos documentos revisados.
21.	Recusar-se a assinar o compromisso arbitral, após devidamente intimada	MÉDIA	Por dia de atraso, sem assinatura do compromisso	Assinar o compromisso arbitral
22.	Não permitir o acesso da SP REGULA ou do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações	GRAVE	Por acesso negado	Disponibilizar imediatamente o acesso à SP REGULA ou PODER CONCEDENTE.

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
	operacionais, seus e de suas subcontratadas.			
23.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte da SP REGULA, PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	GRAVE	Por ocorrência	-
24.	Ocorrência, ainda que em virtude de omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloquem em risco a integridade física de seus empregados ou prepostos ou dos USUÁRIOS.	GRAVE	Por ocorrência	(i) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a seus empregados e prepostos; e (ii) Adotar todas as medidas de segurança possíveis para resguardar a integridade física dos USUÁRIOS.
25.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês	Comprovar ao PODER CONCEDENTE e à SP REGULA a manutenção das condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
26.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, nos termos do Plano de Seguros aprovado pela SP REGULA, deixando de entregar à SP REGULA ou PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório	Comprovar ao PODER CONCEDENTE e à SP REGULA a contratação dos seguros previstos no Plano de Seguros aprovado e disponibilizar todas as apólices e comprovantes de pagamento.
27.	Não contratação, manutenção ou reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas no CONTRATO.	GRAVE	Por dia	Comprovar à SP REGULA a contratação, manutenção, ou reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
28.	Não disponibilizar à SP REGULA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência	Prestar imediatamente as devidas informações.
29.	Operar em desacordo com os termos aprovados pela SP REGULA no que se refere aos PLANOS DE INÍCIO, sem prejuízo da aplicação de outras infrações	GRAVE	Por mês de operação em desacordo com os PLANOS DE INÍCIO	Atuação em conformidade com os PLANOS DA

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
	específicas associadas à operação irregular.			CONCESSIONÁRIA aprovados.
30.	Iniciar a comercialização de novos PRODUTOS LOTÉRICOS sem aprovação da SP REGULA.	GRAVE	Por ocorrência	Cessaç�o imediata da comercializa��o dos PRODUTOS LOT�RICOS n�o aprovados.
31.	Descumprir a obriga��o de contratar ou substituir o VERIFICADOR INDEPENDENTE , nos termos previstos no CONTRATO.	GRAVE	Por m�s sem contrata��o ou substitui��o do VERIFICADOR INDEPENDENTE	Comprovar a ocorr�ncia da contrata��o � SP REGULA
32.	Comprovada m�-f� da CONCESSION�RIA ao longo do procedimento de sele��o e contrata��o do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	GRAVE	Por ocorr�ncia	-
33.	N�o coibir comportamentos inadequados dos USU�RIOS, consideradas as condutas tipificadas na legisla��o e regula��o espec�ficas, bem como no Plano de Jogo Respons�vel.	GRAVE	Por ocorr�ncia	-
34.	N�o registrar as ocorr�ncias ou informar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a SP REGULA a respeito de crimes ou contraven���es penais ocorridas nas depend�ncias da CONCESSION�RIA ou de terceiros	GRAVE	Por ocorr�ncia	Prestar imediatamente as devidas informa���es � SP REGULA, PODER CONCEDENTE e

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
	relacionadas à operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS.			autoridades competentes.
35.	Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO relativas à divulgação de informações aos USUÁRIOS ou efetuar comunicação em desacordo com os princípios do jogo responsável.	GRAVE	Por ocorrência	Adequar a divulgação de informações aos USUÁRIOS às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
36.	Deixar de instituir e manter ouvidoria e Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), ou descumprimento das obrigações a eles aplicáveis.	GRAVE	Por mês sem disponibilização de ouvidoria ou Serviço de Atendimento ao Consumidor	Comprovar a instituição de ouvidoria e SAC à SP REGULA
37.	Deixar de apresentar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	GRAVE	Por dia de atraso	Apresentar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO da forma mais célere possível.
38.	Não efetuar o pagamento de PRÊMIOS nos termos dos Planos de Jogo.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-
39.	Cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso aos PONTOS DE VENDA e/ou usufruto de seus ambientes ou equipamentos.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
40.	Transferir o CONTROLE ou realizar as operações societárias listadas na Cláusula 20 do CONTRATO sem a anuência prévia e expressa da SP REGULA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	(i) Adoção das medidas previstas na Cláusula 20.11 do CONTRATO; ou (ii) Obter, se possível, a anuência da SP REGULA.
41.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado	Comprovar à SP REGULA e ao PODER CONCEDENTE a integralização do capital social.
42.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO sem aprovação prévia e expressa da SP REGULA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	Aumentar o capital social da SPE, observado o mínimo exigido.
43.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, sem anuência da SP REGULA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	(i) Desfazer a operação de transferência de recursos não aprovada; ou (ii) Obter, se possível, a anuência da SP REGULA.

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
44.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, sem anuência da SP REGULA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	(i) Desconstituir a garantia prestada; ou (ii) Obter, se possível, a anuência da SP REGULA.
45.	Deixar de manter o saldo mínimo previsto no CONTRATO e no ANEXO VIII – DIRETRIZES DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS na Conta Garantidora de Prêmios.	GRAVÍSSIMA	Por dia em que a Conta Garantidora de Prêmios estiver com saldo inferior ao saldo mínimo	Comprovar à SP REGULA e ao PODER CONCEDENTE o depósito equivalente ao saldo mínimo previsto para a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.
46.	Utilizar os DADOS PESSOAIS recebidos dos USUÁRIOS ou coletados em seu nome para qualquer outra finalidade que não expressamente prevista no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-
47.	Transferir ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS, tratados em razão do CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-
48.	Falha nos mecanismos de segurança de dados	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-

#	Ocorrência	Categoria	Incidência	Possíveis Medidas de Mitigação
	implementados pela CONCESSIONÁRIA que acarrete o vazamento dos DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS a terceiros.			
49.	Permitir, seja por ato da CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados, a comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS para menores de 18 (dezoito) anos completos.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-
50.	Obter resultado igual a 0 (zero) em qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO por 2 (dois) anos consecutivos.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-
51.	Constatação da prática de operações indevidas, por parte da CONCESSIONÁRIA, visando à redução da RECEITA OPERACIONAL BRUTA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-
52.	Explorar produtos financeiros no âmbito da CONCESSÃO a título de RECEITAS ACESSÓRIAS	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	-

3.1.1. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão na data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da SP REGULA, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

3.1.1.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar à SP REGULA a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

3.1.1.2. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a) independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- b) se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

3.1.2. Uma vez constatada a infração, a SP REGULA poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA adote medidas de mitigação dos danos acarretados pelo ato infracional, fixando prazos específicos para tanto.

3.1.2.1. A adoção de medidas de mitigação pela CONCESSIONÁRIA não a exime da aplicação da penalidade associada à infração, mas poderá atuar como atenuante durante a dosimetria da penalidade, nos termos do subitem 3.6 “c)” abaixo.

3.2. A aplicação das sanções previstas na Tabela de Condutas e Penalidades acima não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto na Cláusula 45ª do CONTRATO e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

3.3. Em caso de comprovado descumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, nos ANEXOS, ou na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, por parte da CONCESSIONÁRIA, por meio de ações que não estejam previstas na Tabela de Condutas e Penalidades, a SP REGULA, aplicará penalidades observando, naquilo que possível, a penalidade estabelecida para infrações tipificadas de semelhante natureza e gravidade na Tabela de Condutas e Penalidades acima, garantindo a proporcionalidade entre o descumprimento contratual e a correspondente sanção, mediante observância dos critérios dos subitens 3.4 e 3.5 abaixo.

3.4. Observados os limites previstos neste ANEXO, devem ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios para a definição do valor da multa:

- a) as normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os USUÁRIOS, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;

- c) a duração da infração praticada e do intervalo entre as providências praticadas pela CONCESSIONÁRIA e a ciência dos danos resultantes da infração praticada;
- d) as vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada;
- e) o eventual prejuízo econômico gerado ao PODER CONCEDENTE em virtude da infração praticada; e
- f) as eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes.

3.5. A SP REGULA, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da penalidade, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

3.6. São consideradas circunstâncias atenuantes, aplicáveis às condutas descritas e tipificadas na Tabela de Condutas e Penalidades acima, bem como àquelas não previstas:

- a) o reconhecimento irretratável, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, que poderá reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, que poderá reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) a execução bem-sucedida de medidas de mitigação pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições ofendidas, espontaneamente ou no prazo estipulado pela SP REGULA, que poderá reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- d) a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento, que poderá reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

3.7. São consideradas circunstâncias agravantes, aplicáveis às condutas descritas e tipificadas na Tabela de Condutas e Penalidades acima, bem como àquelas não previstas:

- a) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- b) não adoção de medidas de mitigação, no prazo e nos termos recomendados pela SP REGULA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

- c) exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- d) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- e) reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 12 (doze) meses, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

3.8. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- a) a atenuante prevista no subitem 3.6, item “c)”, cumulativamente com a agravante prevista no subitem 3.7, item “b)”, prevalecendo a agravante; e
- b) qualquer das atenuantes previstas, cumulativamente com alguma das agravantes previstas no subitem 3.7, itens “a)” e “d)”, prevalecendo a(s) agravante(s).

3.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento das multas a ela impostas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da imposição da sanção, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada.

3.10. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo a SP REGULA assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

3.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

3.12. A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

3.13. A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo também poderá alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.